

# Atenção Trabalhadores/as

Localcred

O Sinttel-ES quer esclarecer o seguinte:

Estamos realizando uma **Campanha Nacional de Coleta de Assinatura para um Abaixo Assinado** que será entregue ao Senado Federal. O objetivo é pressionar os Senadores para que eles aprovem o PLC nº 12/2016 que trata da **REGULAMENTAÇÃO DA PROFISSÃO DO TELEOPERADOR** e que seja votado sem modificações em relação ao que já foi aprovado na Câmara dos Deputados. Caso ele seja modificado no Senado, voltará para a Câmara e aí tudo volta à estaca zero.

Este Projeto é importante pois **regulamenta de forma definitiva a profissão dos trabalhadores em Call Center**, estabelecendo de uma vez por todas **a jornada de 36 horas semanais, além de garantir pausas para descanso dentro da jornada e as folgas em finais de semana.**

Lembrando que tudo que hoje é praticado nos call center está previsto em uma Norma Regulamentadora, NR-17, do Ministério do Trabalho e que, portanto, é passível de alterações conforme o humor do ministro de plantão. E como este governo interino do MiShell Temer tem proposto acabar com vários direitos dos trabalhadores, não dá para confiar. É preciso virar Lei.

**Chamamos a atenção dos trabalhadores da Localcred, para esta importante discussão, pois algumas pessoas estão tendo um entendimento diferente ao que está sendo proposto.**

**No caso da Localcred, por uma mera coincidência, um acaso, a empresa está fazendo uma sondagem junto aos/às trabalhadores/as sobre a possibilidade de alterar a jornada, mais uma vez, para que as 36 horas semanais sejam**

**trabalhadas de segunda a sábado. Segundo representantes da empresa, o resultado desta consulta aos/às trabalhadores/as será respeitada, caso a maioria confirme a manutenção da jornada de segunda a sexta-feira.**

O Sindicato, por sua vez, vai também garantir que a vontade dos trabalhadores sejam respeitada. Lembrando que no nosso Acordo Coletivo existe a previsão de se trabalhar a jornada de 36 horas de segunda a sexta-feira.

Portanto, o Abaixo Assinado que o Sinttel vem fazendo, nada tem a ver com a alteração da jornada que a Localcred está consultando, e ainda não tem nada definido.

**Temos que pensar que a aprovação deste Projeto de Lei beneficiará mais de 1 milhão de trabalhadores em Call Center no Brasil todo e não somente trabalhadores desta ou daquela empresa.**

Você pode e tem o direito de não assinar o abaixo assinado. Mas pense que a falta da sua assinatura enfraquece a campanha.

Por isso, pedimos que aqueles que não assinaram, que reflitam sobre isso e contribuam para o sucesso desta empreitada, que não é apenas do Sinttel-ES, é de todos os que sofrem com as pressões todos os dias nos Call Centers, com o assédio moral, adoecendo e sendo demitidos sem nenhuma consideração.

O Sindicato retornará em outro dia na Localcred para continuar colhendo assinaturas, pois temos prazo até o final de agosto para terminar esta campanha.

**Contamos com os/as trabalhadores/as na Localcred.**

# O projeto foi aprovado na Câmara. Agora precisamos de aprová-lo no Senado. Assine o abaixo assinado!

## TEM "ABAIXO ASSINADO" NA INTERNET



Acesse: <http://migre.me/uoOxg>  
e assine a petição pela WEB.

Jornada de Trabalho

PAUSAS

DESCANSO SEMANAL

SEM REDUÇÃO DE SALÁRIO

No teleatendimento  
o/a trabalhador/a é  
máquina. Isso tem  
que acabar!

O Sinttel-ES (Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações) entende que a principal causa do alto índice de adoecimento e da grande rotatividade no emprego decorrem da forma de organização da produção do trabalho, sempre pautada por metas difíceis de serem cumpridas e muitas vezes inatingíveis.

Para atender a essa lógica de organização, a gestão administrativa e operacional é sempre tensa e conflituosa impondo aceleração máxima do ritmo do trabalho em toda cadeia produtiva, sem levar em

### Projeto de Lei Complementar nº 12/2016 (originário do PL 2673/2007 - deputados Luís Sérgio e Jorge Bittar do PT-RJ)

(Altera a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para regular as atividades de teleatendimento ou operações de telemarketing.

#### O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O Capítulo I do Título III da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescido da seguinte Seção XIII-A:

#### "Seção XIII-A

#### Dos Serviços de Teleatendimento ou Telemarketing

**'Art. 350-A.** Considera-se serviço de teleatendimento ou operação de telemarketing a atividade de telecomunicação com clientes e usuários, realizada a distância, por meios físicos e sinais digitais de telecomunicações, transmissão de voz, dados, imagens e/ou mensagens eletrônicas, utilizando, simultaneamente, equipamentos de audição, escuta e fala telefônica, sistemas informatizados ou manuais de processamento para a oferta, venda, propaganda, marketing de serviços, cobrança, e outros.'

**'Art. 350-B.** A jornada normal de trabalho para trabalhadores que executem continuamente serviços de teleatendimento ou operações de telemarketing não será superior a seis horas (6h) diárias e trinta e seis horas (36h) semanais.'

**'Art. 350-C.** A cada período de cinquenta minutos (50min) de trabalho, observar-se-á intervalo mínimo de dez minutos (10 min) para descanso, incluído na jornada diária.

§ 1º Os intervalos deverão ocorrer fora do posto de trabalho, após os primeiros e antes dos últimos cinquenta minutos (50 min) de trabalho.

§ 2º A instituição de intervalos obrigatórios não prejudica o direito ao intervalo obrigatório para repouso e alimentação previsto no § 1º do art. 71 desta Consolidação.

§ 3º Os intervalos obrigatórios devem ser consignados em registro impresso ou eletrônico.'

**'Art. 350-D.** É vedada a prorrogação da jornada de trabalho, salvo por motivo de força maior, necessidade imperiosa ou para a realização ou conclusão de serviços inadiáveis ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto.

**Parágrafo único.** Em caso de prorrogação da jornada, a autoridade competente deverá ser comunicada do fato no prazo de dez dias.'

**'Art. 350-E.** O trabalho será organizado de forma a não haver atividades aos domingos e feriados, total ou parcialmente, salvo o disposto no art. 68 desta Consolidação.

**Parágrafo único.** Em caso de trabalho aos domingos ou feriados, será assegurado ao trabalhador pelo menos um repouso semanal remunerado coincidente com um sábado e domingo a cada mês, independentemente de metas, faltas ou produtividade, sem qualquer tipo de compensação.'

**'Art. 350-F.** O trabalho em tempo parcial em teleatendimento ou operação de telemarketing não excederá a quatro horas diárias e a vinte e quatro horas semanais.

**Parágrafo único.** Assegura-se ao trabalhador de tempo parcial remuneração não inferior ao salário mínimo.'

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de maio de 2016.

WALDIR MARANHÃO

1º Vice-Presidente no exercício da Presidência

consideração os limites físicos e emocionais do ser humano. Ou seja, o trabalhador é tratado como uma máquina.

Exceto pelo anexo II da NR 17, os/as teleoperadores/as não dispõem de uma legislação específica capaz de combater a precarização do trabalho, a alta rotatividade no emprego e o alto índice de adoecimento.

Portanto, não hesite! Ajude a mudar a realidade dos teleoperadores, **assine o "abaixo assinado"**